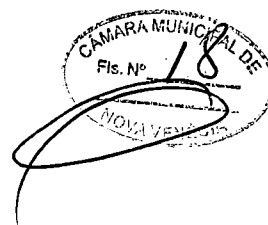




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 81/2023

PROJETO DE LEI Nº 79/2023.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Origem: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF).**

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza a doação de Kits de fossas sépticas biodigestoras a famílias que residem na zona rural do Município de Nova Venécia-ES. Legalidade. Aprovação

A Vereadora Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, encaminhou para Parecer, o Projeto de Lei supra, que o recebeu na seguinte forma:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Trata-se de Projeto de Lei, no qual **“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE JHITS FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORAS AOS MUNÍCIPES QUE RESIDAM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

Evidente o interesse de permitir a todos os munícipes, melhor condição de vida, dando-lhes condições de conforto necessário e permitindo-lhes e benefícios indispensáveis e maior dignidade, posto que, poderão conviver no meio social, de forma realmente salutar.

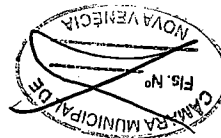
Tal iniciativa, além de permitir-lhes melhores condições de vida, evidentemente lhes oferecerá melhores condições de saúde e meio ambiente, o que além de lhes permitir melhoria do ponto de vista social, também trarão resultados favoráveis à administração, com menores gastos com saúde e assistência em todos os sentidos.

Os gastos públicos na realidade, se transformam em investimentos nos seres humanos que formam a sociedade Veneciana, residente no interior, reduzindo as visitas a postos de saúde e assistência em decorrência de melhor assistência sanitária.

Quanto a permissibilidade de doações, já se encontram devidamente autorizadas. Portanto, regular além de se tratar de ação de real interesse público.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Esta Subprocuradoria é de Parecer pelo acolhimento do presente projeto de lei nesta Casa, em razão de sua regularidade e real interesse público, evidentemente, com respeito à autonomia e liberalidade dos Edis, quanto a sua aprovação ou não.

É o **PARECER.**

Nova Venécia, 20 de setembro de 2023


JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GERAL